

## CONTRATO Nº 05/2022-PREDUC

Contrato de serviços de Agente de Integração para atender o Programa Mais Aprendizagem, que celebram entre si Paranaeducação e a empresa CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, arrematante do Pregão Presencial Nº 18/2022-PREDUC.

**Protocolo:** 18.867.050-4

**CONTRATANTE:** O Estado do Paraná, através do órgão Serviço Social Autônomo Paranaeducação com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, nomeado pelo Decreto nº 10.728/2022, inscrito no CPF sob o n.º 047.848.599-93, portador do RG n.º 7.821.821-5, expedido por SSP/PR

**CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ (CIEE), inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Antoninho Caron, inscrito no CPF sob o n.º 080.071.529-20, portador do RG n.º nº 736.273-0, expedido por SSP/PR.

### 1. OBJETO

**1.1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas, visando atender os estudantes vinculados à estrutura do ensino superior público e privado do país, para preenchimento de:

**a) 350 (trezentos e cinquenta)** oportunidades de estágio de graduação e pós graduação no Serviço Social Autônomo Paranaeducação para atuação como monitores para expansão do Programa Mais Aprendizagem sem vínculo empregatício, que propiciará aos estudantes beneficiados complementação de ensino e de aprendizagem em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento interpessoal, todos de interesse curricular, obrigatório ou não, em conformidade com a legislação pertinente.

**1.1.2** Os estudantes agenciados devem estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior ou pós graduação, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficial, ou reconhecido pela entidade competente.

**1.1.3 Especificação Técnica:** Contratação de serviço agente de integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas, visando atender os estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Serviço Social Autônomo Paranaeducação. O objeto da contratação vincula-se ao que determina Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

### 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Presencial nº 18/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo n.º 18.867.050-4, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11199 de 28/06/2022.

### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

**a)** O valor estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente aos serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas do PARANAEDUCAÇÃO **estimado inicialmente em 350 (trezentos e cinquenta) vagas de**



**estágio**, como taxa de administração, será de 7,50% (sete vírgula cinquenta) referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO obtida na sessão do Pregão Presencial N° 18/2022-PREDUC.

**a.1)** O valor do presente Contrato, arrematado em percentual no Pregão Presencial N° 18/2022-PREDUC, é referente à Taxa de Administração, incidindo sobre o valor pago referente a bolsa auxílio mensalmente aos estagiários.

**a.2)** O valor mensal a ser pago à CONTRATADA, como Taxa de Administração, poderá variar de acordo com as horas trabalhadas de cada estagiário, podendo realizar de 1 (uma) à 6 (seis) horas diárias.

**a.3)** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 7,50% (sete vírgula cinquenta), arrematada em percentual no Pregão Presencial N° 18/2022-PREDUC será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

**b)** Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA após encerrado a competição no certame e poderão sofrer variação em função da quantidade de estagiários e das horas trabalhadas, podendo os estagiários realizarem de 1 (uma) à 6 (seis) horas diárias.

#### 4. REAJUSTE

**4.1** O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 (sessenta) meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

**4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

**4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.



**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

**6.1** A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato;

**6.2** Os serviços devem ser recebidos, conforme cronograma, provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 03 (três) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante documento assinado pelo Gestor do Contrato.

**6.3.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. FONTE DE RECURSOS**

**7.1** As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 28/06/2022 à 28/06/2023, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do CONTRATANTE, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.1.1** A CONTRATADA receberá apenas o valor referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.



*[Handwritten signature]*

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.2** Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

**10.1.3** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**10.1.4** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**10.1.5** Efetuar os pagamentos devidos;

**10.1.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**10.1.7** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**10.2** São obrigações da CONTRATADA:

**10.2.1** Elaborar toda documentação legal prevista na Lei Federal nº 11.788/08, seja para admissão ou para desligamento do estagiário;

**10.2.2** Intermediar convênio entre o PARANÁ EDUCAÇÃO e as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação do Estado do Paraná;

**10.2.3** Contratar as suas expensas a apólice de seguro conforme inciso IV do artigo 9 da Lei Federal nº 11.788/08;



- 10.2.4** Assegurar, no processo de seleção de estagiários, 10% (dez) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, às pessoas com deficiência, § 5º, art. 17 da Lei 11.788/08;
- 10.2.5** Atender às normas disciplinadoras e aos regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.6** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relativas aos serviços a serem executados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.7** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;
- 10.2.8** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.9** Abster-se de transferir direitos ou obrigações do objeto a ser contratado;
- 10.2.10** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.2.11** Fazer o recrutamento e a seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil das vagas solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.12** Encaminhar candidatos para entrevista junto à CONTRATANTE, a ser realizada pelo solicitante da abertura de vaga de estagiário, informando a relação dos estudantes encaminhados e o respectivo solicitante;
- 10.2.13** Selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível pós-graduação, superior ou ensino médio, vinculados à estrutura de ensino público e privado;
- 10.2.14** Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em 4 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, estagiário e pela CONTRATANTE, observando-se as exigências legais;
- 10.2.15** Acompanhar durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, na contratação e na prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- 10.2.16** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 10.2.17** Divulgar as vagas de estágio da CONTRATANTE junto às instituições de ensino e aos meios de comunicação de grande circulação;
- 10.2.18** Manter a instituição de ensino informada sobre a interrupção e a conclusão do estágio;
- 10.2.19** Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens anteriores, conforme parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 11.788, de 2008;
- 10.2.20** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2.21** Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;



**10.2.22** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Compromisso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência, quaisquer fatos que impliquem alteração da relação pedagógica entre o estagiário, a instituição de ensino e a CONTRATANTE;

**10.2.23** Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

**10.2.24** Comunicar formalmente a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso;

**10.2.25** Analisar e validar a natureza das atividades propostas pelo PARANAEDUCAÇÃO, assegurando a integração do estágio com os componentes curriculares do curso do estagiário;

**10.2.26** É imprescindível que a CONTRATADA tenha conta corrente, no Banco do Brasil, para permitir agilidade no pagamento dos Estagiários, evitando atrasos, bem como, mantenha convênio com a referida instituição bancária, para que os estagiários fiquem isentos de tarifas bancárias em suas contas de recebimento da bolsa auxílio;

**10.2.27** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2.28** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.29** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

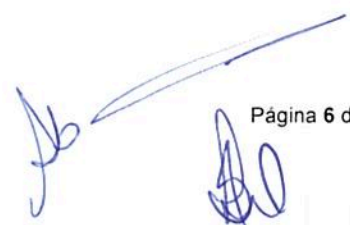
**10.2.30** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.31** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017;

**10.2.32** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**10.2.33** A Empresa deverá ministrar no mínimo 32 (trinta e duas) palestras por ano, nas escolas indicadas pela CONTRATANTE no Estado do Paraná;



**10.2.34** A Empresa deverá possuir sistema que possibilite *upload* de vídeos entre **10 (dez)** e **15 (quinze)** minutos, como critério de seleção, para que os candidatos às vagas de estágio enviem a documentação e os vídeos;

**10.2.35** A Empresa deverá possuir escritório com endereço fixo em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos municípios-sede dos **32 (trinta e dois)** Núcleos Regionais de Educação - NRE listados no **item 4.1.1 do Termo de Referência** com instalações físicas satisfatórias e sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas à execução dos serviços objeto da licitação.

**10.2.35.1** Em atendimento ao item acima, serão aceitos escritórios no raio de 100km da cidade sede do NRE.

**10.2.35.2** A composição dos Núcleos Regionais de Educação podem ser verificadas no seguinte site <https://www.nre.seed.pr.gov.br/>

## 11. PENALIDADES

**11.1** O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao CONTRATADO, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

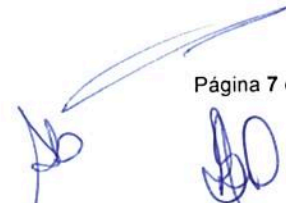
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no **item 11.7**.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;





- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## 12. CASOS DE RESCISÃO

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO.

**12.4** O CONTRATADO, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

13.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

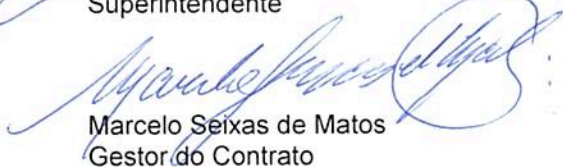
14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

#### CONTRATANTE



Jean Pierre Geremias de Jesus Neto  
Superintendente

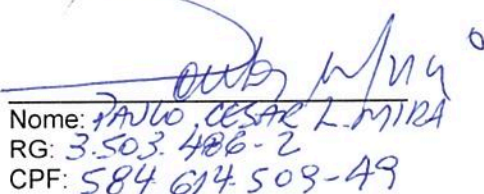


Marcelo Seixas de Matos  
Gestor do Contrato




Aline Maria Vignólis Barboza  
Fiscal do Contrato

#### TESTEMUNHAS:



Nome: PAULO CESAR L. MIRA  
RG: 3.503.486-2  
CPF: 584.614.508-49

#### CONTRATADA



Antoninho Caron  
Diretor Presidente



Nome: Juliana Cidara de Almeida  
RG: 4.009.199-8  
CPF: 759.946.409-30